

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/009423
RECORRENTE: GUIDO SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000150344

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito DIVERGENCIA DA MARCA/MODELO. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R000150344, “**transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**”, código da infração 745-5/0, art. 218, I, na data de 11/06/2016, na Rodovia BA 526, km 12, sentido crescente, Salvador/Bahia.

O recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, o que difere do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Em que pese não se encontre superada a questão processual no que pertine à tempestividade, já que, o Recorrente tinha como termo final de prazo de recurso à JARI o dia 10/10/2016, e interpôs o presente Apelo em 14/03/2017. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

interesses legais da recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO CHEVROLET placa policial JQZ-3864, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo I/MBENZ313CDI SPRINTERM placa policial JQZ-3884, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000150344**, lavrado contra **GUIDO SILVA DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **R000150344**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

Comissão Julgadora - JARI